



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 206/XIV/2.ª](#)

ASSUNTO: Pela defesa do ensino presencial para as crianças

Entrada na AR: 13 de fevereiro de 2021

Nº de assinaturas: 1.166

1º Peticionário: Associação de Pais da Escola Básica de S. José

Introdução

A [petição n.º 206/XIV/2.ª](#), petição coletiva subscrita por 1.166 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 13 de fevereiro de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 25 do respetivo mês, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

I. A petição

1. A petição alega que o ensino à distância consubstancia variadas limitações, particularmente para as crianças mais novas. Assim, solicita a reabertura urgente, com regras de segurança, do ensino presencial para as crianças e a elaboração de um plano de recuperação de aprendizagens.
2. Para o efeito apresenta os seguintes fundamentos, em resumo:
 - 2.1. *Quase um ano após o início da pandemia é consensual a falta de evidência de que as escolas contribuem para o aumento das taxas de transmissão da COVID-19. Corroborando este facto, um estudo recente com dados de 191 países motivou a UNICEF a apelar aos governos para priorizarem a reabertura das escolas e criarem as condições necessárias para as tornar, tanto quanto possível, em espaços seguros;*
 - 2.2. *Em Portugal é também reconhecido pela comunidade científica e política que as escolas não foram e não são as responsáveis pela evolução da pandemia, tendo, contudo, o Governo entendido que o seu encerramento se tornou uma condição necessária para a controlar;*
 - 2.3. *Desde meados de março de 2020, foram impostas restrições às crianças e jovens que afetaram a sua aprendizagem, relações sociais, desenvolvimento físico e emocional. Estas medidas, de carácter preventivo, foram aceites pela comunidade escolar como necessárias para garantir o funcionamento das escolas neste momento de exceção, de forma a garantir o tempo necessário para se mitigar os efeitos da pandemia;*
 - 2.4. *Face à recente evolução da situação pandémica, o Governo decidiu através da [Decreto 3-D/2021](#) implementar um novo fecho das escolas em todo o país, sem perspectiva de reabertura, sujeitando assim cerca de 1,7 milhões de crianças e jovens com menos de 18 anos a um novo confinamento, com impactos devastadores no seu desenvolvimento, segurança e bem-estar;*
 - 2.5. *As escolas fazem muito mais do que ensinar crianças a ler, escrever e fazer contas - elas constituem um fundamental suporte de socialização, nutrição, higiene, saúde física e saúde mental, contribuindo para a redução do stress, ansiedade e violência infantil, entre muitas ameaças a que as crianças e jovens estão sujeitos. Dados de*

Portugal relativos a 2018 mostram que, se não fossem os apoios sociais, cerca de 28.4% das crianças viveriam abaixo do limiar da pobreza, podendo-se inferir que durante o ensino em regime não presencial uma percentagem muito significativa de crianças não irá receber o apoio e acompanhamento necessário à promoção da sua aprendizagem e do seu bem-estar;

- 2.6. A UNICEF e OCDE, entre outras organizações, alertam para os efeitos profundamente nefastos do fecho das escolas na segurança, bem-estar e aprendizagem das crianças, e chamam a atenção para as consequências graves e de longo prazo que a interrupção dos serviços de educação representam ao nível do desenvolvimento socioeconómico das sociedades, com impactos claros no aumento da desigualdade, na redução dos índices de saúde e na redução da coesão social. Citando a própria UNICEF, o que foi aprendido sobre a escolaridade durante o tempo de COVID é claro: os benefícios de manter as escolas abertas superam, em muito, os custos de fechá-las;*
- 2.7. Para as crianças a frequentar o Jardim de Infância e os primeiros ciclos do Ensino Básico, que se encontram a adquirir conhecimentos básicos de socialização, de escrita e leitura, com pouca ou nenhuma autonomia, o ensino não presencial ou “à distância” é na realidade um conjunto de atividades lúdicas com conteúdos curriculares, a desenvolver com recurso a meios tecnológicos que muitas crianças não possuem ou não dominam, com potencial de se tornarem numa mera ocupação dos seus tempos livres;*
- 2.8. Nas nossas palavras, enquanto Pais e Encarregados de Educação, o novo fecho das escolas, indefinido e sem estratégia, é comprometedor do presente e do futuro das nossas crianças e jovens e isso é algo que não é possível aceitar;*
- 2.9. Assumimos, Pais e Encarregados de Educação, a nossa parte de responsabilidade e redobramos os cuidados de forma a contribuir para que a situação sanitária do país melhore. Mas não nos iludamos: o Direito à Educação não é um bem ou um serviço que possa ser adiado novamente e sem prazo. Enquanto pais, mães, encarregados de educação e tutores, com responsabilidade sobre o futuro das nossas crianças e jovens, não podemos passivamente assistir novamente à privação sem estratégia de um direito tão fundamental como o acesso à Educação e à Escola.*

Assim, os peticionários sugerem ao Governo:

- a) dê prioridade à vacinação de educadores de infância, professores e auxiliares dos primeiros níveis de ensino;*

- b) *planifique de imediato a reabertura do ensino presencial, ainda que faseada e começando pelos primeiros níveis de ensino;*
- c) *realize campanhas de monitorização da situação epidemiológica nas escolas, de forma a garantir que quaisquer focos de infeção são rapidamente identificados e acompanhados.*

II. Enquadramento

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foram apreciadas as seguintes iniciativas legislativas e petições na atual Legislatura:

| Nº | Título | Data | Autor | Votação |
|------------------------------|--|------------|-------|---|
| Projetos de Resolução | | | | |
| 985/XIV/2. ^a | Pela reabertura das escolas em segurança | 2021-02-18 | IL | Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, IL, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Contra: PS |
| 528/XIV/1. ^a | Pela apresentação do calendário de abertura das escolas para o próximo ano letivo e implementação de um plano de recuperação de aprendizagem | 2020-06-18 | IL | Aguarda agendamento pela Conferência de Líderes |

| Nº | Data | Assunto | Sit. na A.R. | NºAss. |
|------------------------|------------|--|-------------------------|--------|
| Petições | | | | |
| 95/XIV/1. ^a | 2020-06-12 | Abertura das Escolas de Dança – apoios e medidas | Concluída 2020-11-25 | 6.017 |

4. Dia 11 de março de 2021, o Governo apresentou o plano de desconfinamento e respetiva abertura dos estabelecimentos de ensino por fases.
5. Dia 16 de março de 2021, foram contactados os peticionários que informaram da sua intenção em manter a petição.
6. A matéria objeto da petição insere-se em primeira linha no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Educação em particular, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da [Lei de organização e funcionamento do Governo](#). No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

II. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por **1.166 peticionários**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o **Ministro da Educação**, a **FENPROF – Federação Nacional dos Professores**, a **FENEL – Federação Nacional de Ensino e Investigação**, a **FNE – Federação Nacional de Educação**, a **Federação Portuguesa de Professores**, a **Associação Nacional de Professores**, a **Associação Nacional de Professores Contratados**, a **SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores**, o **Conselho de Escolas**, a **ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares** e **ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas** para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), às Deputadas não inscritas e ao Governo para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

III. Conclusão

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem 1.166 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão e a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República;
3. Propõe-se que se consultem as entidades referidas no ponto III.3. sobre a petição, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão considere necessárias.

Palácio de S. Bento, 16 de março de 2021,

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)